223

91

905 Copia – Isabellicio Evaristo Valle de Barros – Lº 732 – Fls 1 –

Escriptura de cessão e transferencia de predios e terrenos situados á rua da "Saude" Nos 10 e 12, desapropriados pela Fazenda Nacional e de pagamento de indemnisação que entre si fazem de uma parte Francisco Joaquim Gomes e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos dezoito dias do mez de Março de mil novecentos e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a rua Primeiro de Março nº 103, onde eu Isabellicio fui vindo á chamado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Francisco Joaquim Gomes, casado pelo regimen de communhão de bens com Dona Elisa de Fontes Gomara Gomes, tambem presente, e ambos representados pelos seus bastantes Procuradores, a firma Castro, Silva & Cª, representada esta pelo socio José Mendes de Oliveira Castro, conforme os poderes da procuração que nesta data fica registrada no Dº competente deste Cartorio, e o contracto social de 21 de Janeiro de 1904, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel João Baptista Bricio do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze paragrapho setimo do Dec. Nº 5.031 de 10 de Novem-

xo de 1903, e artigo 2º § 6º do Decreto Legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testem.as do que dou fé; bem como de me haver sido destribuida esta pelo bilhete que fica archivado.—E pelos procuradores dos outorgantes me foi dito perante as referidas testem.as que seus constituintes são senhores e possuidores dos predios e terrenos nºs 10 e 12 da rua da "Saude", freguezia de Santa Rita, desta Capital; que os ditos predios têm os seguintes caracteristicos: a frente mede 16m,90c, largura nos fundos 20m,80c pelo lado do mar, extensão da frente aos fundos pelo lado do Becco do "Cleto" sessenta nove metros e pelo lado do Trapiche Reis" sessenta sete metros inclusive paredes, sendo de trez pavimentos na extensão de vinte metros, e dahi para os fundos de um só pavimento, com telha vã; os dous predios têm o pavimento terreo pelo lado da dita rua seis portas, no segundo pavimento tambem seis portas com sacada corrida e no terceiro pavimento seis janellas de peitoril, tudo com humbreiras de cantaria; do lado do Becco do Cleto tem trez portas e duas janellas no pavimento terreo, e nos segundo e terceiro pavimentos tem trez janellas de peitoril em cada um, tambem com humbreiras de cantaria; as paredes são de alvenaria de pedra e tijollo, madeiramento de lei, estão edificados em terrenos de marinhas e accrescidos de marinhas, de que os outorgantes são foreiros, e cujas dimensões conforme as cartas de aforamento são: 19m,15c pelo lado da rua, 102m,60c de comprimento de frente a fundo e 20m,80c pelo lado do mar; os outorgantes houveram estes predios, parte pelas Escripturas de compra de 5 de março, digo de Novembro de 1881 e 23 Janeiro de 1882, e parte em inventario de seu fallecido sogro e pae Manoel Fontes Carneiro, cujos autos correram pelo cartorio do Escrivão Archias de Menezes.—E por isto acham-se elles outor-

gantes contractados com a outorgada por bem deste Escriptu-
ra em melhor fórma de direito para transferir, como de
facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accôr-
do previsto nos Decretos n. 921 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de
setembro de 1903, e decorrente do Dec. n. 969 de 18 de Setem-
bro do mesmo anno, artigo 1º, que os desapropriou por
utilidade publica para construcção do Caes e Avenida,
correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes
por parte da outorgada como indemnisação pela desapro-
priação dos ditos predios, terrenos, bemfeitorias e servi-
dões que nelles existam, livres e desembaraçados de
quaesquer onus ou encargos, judiciaes ou extra judiciaes,
a não ser o foro que paga á Prefeitura; conforme as cer-
tidões do Registro Geral de Hypotheccas e do Distribui-
dor Geral, a quantia de trezentos vinte contos de reis,
em moeda corrente pagavel neste acto. — Então me foi
dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que no
caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje
cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos,
havia na verdade accordado e contractado com os ou-
torgantes sobre a presente cessão, transferencia e in-
demnisação pelo preço de trezentos vinte contos de reis,
em moeda corrente que apresentou neste acto e por
intermedio da Commissão Fiscal e administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos
procuradores dos mesmos outorgantes e por estes foi
recebido, conferido e achado exacto, declarando em
seguida em nome de seus constituintes perante as
mesmas testemunhas que do dito preço por elles rece bido
dão á outorgada plena e rasa quitação para em
tempo algum lhe pedir ou requerer outro por motivo
da presente cessão e transferencia, promettendo por
si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo

e sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que á elles outorgantes ou a que lhes caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada, havendo-se essa por immittida na posse e pela presente Escriptura e pela clausula constituti. — Declaram finalmente os outorgantes: 1º) que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto n. 6221, artigo segundo § 5º — 2º) que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para a desmonte e transporte. — E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nos referidos predios, que ficam encorporados ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade de sello proporcional na conformidade do Decreto n. 956 de 1903, artigo 39. — Disseram mais os outorgantes que os referidos predios estão sujeitos a um contracto de arrendamento constante das Escripturas de 20 de Março de 1895 e 14 de Novembro de 1899 em notas deste Cartorio e que terminará em 19 de Março de 1907, feito com Eduardo de Vilhena e Octavio Junquim Goppert sob a firma Vilhena & Cia, e a qual elles outorgantes fazem cessão dos ditos predios e terrenos á União Federal, com a condição della fi-

com sub-rogada em todos os direitos delles outorgantes para com os arrendatarios e demarcar estes no gozo dos ditos direitos que para elles decorrem do dito contracto de arrendamento. Presente os referidos arrendatarios declararam concordar em reconhecer a Unico como outorgada nos direitos dos proprietarios e em pagar-lhe a renda ajustada nas citadas Escripturas, isto é, trinta trez contos de reis annuaes; - a Unico, por seus ditos representantes, tambem declarou que se obrigava a cumprir o contracto de arrendamento. - Presente o Commendador Antonio da Costa Chaves Faria, disse que continuava como fiador dos locatarios até o fim do contracto e se obrigava como principal pagador do pagamento da renda estipulada de trinta trez contos de reis. Foram-me entregues os conhecimentos seguintes: Setimo Districto. Folhas 5. Nº 19.784. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de consumo d'agua. Exº de 1904. Entrincheiras 5$000. Certifico que o Snr. Francisco Joaquim Gomes, deve a quantia de 5$000 reis, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso dos predios nºs 10 e 12 da rua da "Saude". Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1904. Pelo Subdirector Luiz de Menezes Machado. Recebi em 4 de Agosto de 1904. A fiel do Thesouro. Carvalho. Nº. Imposto predial do 1º semestre do exº corrente foi pago pelo conhecimento nº 7.824. — E assim contractados - outorgantes e outorgada, arrendatarios e fiadores, pediram nestas notas lavrasse a presente Escripto que lhes sendo lida e as testemunhas Antonio da Cunha Bourbosa e Victor Manoel Almeida, achando-a conforme, e assignam todos, menos os arrendatarios e fiadores, por não estarem presentes e não ser preciso suas assignaturas; ficando como se não escripto tudo o que por elles era declarado e assignam todos perante mim Escr-

96

12-12-924

xisto Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. — p.p. Cas-
tro, Silva & C.ª = Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. = João
Baptista Lucinda do Monte. = Antonio da Cunha Bar-
bosa. Victor M.el Almeida. — Trasladada no mesmo dia,
mez e anno de sua data ao principio declarado.
E eu, Cruzisto Valle de Barros, Tabellião que subscrevo
e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal
publico) de verdade. (Tres estampilhas federaes, devida-
mente inutilisadas, no valor total de mil e oitocen-
tos reis, estavam colladas). - Confere com o original.
Inspectoria de Porto Rico e Canaes, em 13 de
Dezembro de 1924. - Orgenes Teixeira Coelho, 3.º es-
criptuario do Thesouro Nacional. - Horacio Tei-
xeira Pinto, Fiscal do Thesouro Federal. —